



Disponibilizado no D.E.: 30/05/2022
Prazo do edital: 13/07/2022
Prazo de citação/intimação: 24/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Estrela

Rua XV de Novembro, 5 - Bairro: Centro - CEP: 95880000 - Fone: (51) 3712-1324 - Email:
frestrela2vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002448-20.2021.8.21.0047/RS

AUTOR: RR TAPETES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: A C COUROS LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RÉU: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / TJRS

Local: Estrela

Data: 24/05/2022

EDITAL Nº 10019510146

EDITAL DO ARTIGO 52 § 1º E AVISO DO ARTIGO 7º. §1º DA LEI 11.101/2005
2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE ESTRELA/RS
NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO: 5002448-20.2021.8.21.0047
DEVEDOR: A C COUROS LTDA - ME e RR TAPETES EIRELI

OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR ANTES NOMINADO. A DRA. CAREN LETICIA CASTRO PEREIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA/RS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Vistos. Preconiza o Art. 48, da Lei nº 11,101/2005 que "Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei". Compulsando os documentos acostados aos autos, verifico que a empresa encontra-se em regular atividade desde 2017 (Evento 1, CONTRSOCIAL6), portanto há mais de 02 (dois) anos. A certidão acostada ao Evento 1, ANEXO15 e seguintes, evidencia ausência de distribuição de ação de falência ou de recuperação judicial no prazo do quinquênio legal, comprovando igualmente que os administradores não são ou foram falidos. Diante do preenchimento pela requerente dos requisitos legais, DEFIRO o processamento da recuperação judicial e, nos termos do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005: a) nomeio como administrador judicial o Sr. Luis Henrique Guarda - OAB/RS 49.914 1, que

5002448-20.2021.8.21.0047

10019510146.V2



Disponibilizado no D.E.: 30/05/2022
Prazo do edital: 13/07/2022
Prazo de citação/intimação: 24/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Estrela

deverá ser intimado, através do sistema EPROC, para em 48h, manifestarse sobre a aceitação do encargo. Diante das Recomendações exaradas pelo CNJ e ante a grave situação de saúde pública em razão do Coronavírus (COVID-19), por ora, resta dispensada a prestação de compromisso, na forma do art. 33 da Lei n.º 11.101/2005; b) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da citada legislação (em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”); c) ordeno a suspensão de todos as ações e execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; d) visando garantir esta recuperação judicial e o pagamento dos credores a ela sujeitos, defiro os pedidos liminares formulados na peça inicial, a fim de determinar a manutenção dos serviços de fornecimento energia elétrica, impondo à concessionária responsável - RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ/MF: 02.016.440/0001-62, Avenida São Borja, n.º 2801, Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS, CEP: 93032-525), a abstenção de suspender o serviço à empresa. Oficie-se com urgência. e) determino que a devedora apresente a demonstração das contas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos. Ainda, expeça-se o edital na forma do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005. A devedora deverá apresentar em juízo o plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convação em falência, obedecendo as disposições previstas no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005. Quanto ao pedido para que o feito tramite em segredo de justiça, registro que resta inviável sua aplicação no presente feito, uma vez que cuida-se de procedimento ao qual, do contrário, deverá ser dada ampla publicidade, viabilizando ciência aos credores e sua análise quanto à lisura do pedido apresentado. Logo, INDEFIRO o pedido e determino que o feito passe a tramitar de forma pública. Procedam-se as alterações pertinentes junto ao sistema EPROC. Por fim, DEFIRO o pagamento das custas ao final, a fim de não prejudicar as atividades da devedora. Intimem-se. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS CREDORES: RR TAPETES EIRELI - GRUPO I - CREDORES TRABALHISTAS – Cassio Henrique Gomes R\$ 6.800,00; Claudiomir Gomes R\$ 35.000,00 GRUPO III – CLASSE DE CREDORES

5002448-20.2021.8.21.0047

10019510146.V2



Disponibilizado no D.E.: 30/05/2022
Prazo do edital: 13/07/2022
Prazo de citação/intimação: 24/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Estrela

QUIROGRAFÁRIOS - Antalli Capital Securitizadora R\$ 21.754,00; Asteri Securitizadora R\$ 27.445,00; Belsinos Fomento Mercantil R\$ 27.540,00; Capital RS Fundo de Investimentos R\$ 91.448,72; Companhia Mapa Securitizadora R\$ 18.941,29; Credvale FIDC - Securitizadora de Créditos S.A. R\$ 7.448,62; Eqvinox Soluções Financeira R\$ 8.378,14; Exact Securitizadora R\$ 8.444,08; F4B Capital Securitizadora R\$ 1.462,90; Fatori Securitizadora de Créditos S/A R\$ 360.617,27; Fidem Bank Servicos Financeiros Ltda R\$ 22.353,69; Finance Fomento Mercantil R\$ 11.724,14; Griffin Securitizadora R\$ 16.070,00; Lugus Soluções Financeiras R\$ 10.303,38; Meta Securitizadora R\$ 24.570,00; Valor Reall Factoring R\$ 12.475,00; A C COUROS LTDA - ME - GRUPO I - CREDORES TRABALHISTAS - Aline Schwertner R\$ 12.500,00; Claudiomir Gomes R\$ 25.000,00; Priscila Tatiane Satiq R\$ 6.000,00; GRUPO III - CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ABC Securitizadora R\$ 102.557,91; Akorel Suprimentos Corporativos Ltda. R\$ 276,35; Antalli Capital Securitizadora R\$ 98.543,23; Art Pel Compon. para Calc. Ltda R\$ 3.895,80; Asteri Securitizadora R\$ 9.789,94; Baby Leather R\$ 4.050,00; Banco Bradesco Bom Retiro Do Sul R\$ 413.400,00; Banco Daycoval R\$ 332.496,00; Banco Itaú Agência Lajeado R\$ 56.544,00; Banco PSA Finance Brasil (Peugeot Nova) R\$ 156.124,00; Banco PSA Finance Brasil (Peugeot Nova) R\$ 51.179,00; Banco Santander - Agência 1122 R\$ 156.777,00; Banco Sofisa S.A. R\$ 115.000,00; Belsinos Fomento Mercantil R\$ 113.839,14; BMP Money Plus R\$ 40.799,00; Boeira Comercio EIRELI ME R\$ 967,50; Bplace Securitizadora R\$ 137.306,57; Braspor Fomento Mercantil R\$ 150.336,67; BRR Fomento Mercantil R\$ 119.442,84; Caixa Econômica Federal R\$ 248.571,62; Capital RS Fundo de Investimentos R\$ 513.286,31; Cepas Mundi Ltda - EPP R\$ 601,00; Claudia Adriane Reis R\$ 11.200,00; Companhia Mapa Securitizadora R\$ 66.067,98; Conesul Materiais de Escritorio Ltda R\$ 159,95; Credfactor Fomento Comercial R\$ 81.408,90; Credvale FIDC - Securitizadora de Créditos S.A. R\$ 6.768,00; Curtume Rusan Ltda R\$ 16.038,00; DSX Securitizadora S/A R\$ 75.011,72; Eqvinox Soluções Financeira R\$ 81.079,20; Estevan Elias Rodrigues R\$ 2.220,00; Estrela Palace Hotel EIRELI R\$ 4.585,02; Exact Securitizadora R\$ 15.646,43; F4B Capital Securitizadora R\$ 131.628,75; Fatori Securitizadora de Créditos S/A R\$ 674.777,36; Fernando Multimarcas R\$ 153.850,00; Fidem Bank Servicos Financeiros Ltda R\$ 234.834,50; Finance Fomento Mercantil R\$ 306.466,07; Fox Fomento Mercantil R\$ 27.782,24; Garson Fomento Mercantil R\$ 23.787,68; Genova Gestão Empresarial R\$ 255.070,62; Giga Som Locações Ltda (Jr) R\$ 225.000,00; Grancred SP FIDC R\$ 84.440,04; Griffin Securitizadora R\$ 56.723,04; Guilherme S Vita Produtos para Embalagens Ltda - ME R\$ 1.937,50; Hampton Análise e Cobrança de Crédito R\$ 98.113,00; Hevia R\$ 17.664,00; Hikemaq R\$ 9.112,00; Ind. De Plásticos Luz Ltda R\$ 1.500,00; Inova Securitizadora S/A R\$ 153.623,39; Iosan Fomento Mercantil Ltda R\$ 16.752,84; Isabel Cristina Bundrisch R\$ 110.000,00; JPF Factoring R\$ 147.706,87; Lotus Securitizadora (FLIP) R\$ 39.139,00; Lugus Soluções Financeiras R\$ 167.047,24; Mabelle Negocios R\$ 258.261,00; Meta Securitizadora R\$

5002448-20.2021.8.21.0047

10019510146.V2



Disponibilizado no D.E.: 30/05/2022
Prazo do edital: 13/07/2022
Prazo de citação/intimação: 24/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Estrela

160.734,25; Milano Securitizadora R\$ 71.974,49; Nexoos Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A. R\$ 205.000,00; OAK Fomento Mercantil Ltda R\$ 79.855,00; Oceano Bank R\$ 118.698,13; OXSS Securitizadora S/A R\$ 142.855,06; Pegasus Veículos Ltda R\$ 4.500,00; Real Credi Securitizadora S/A R\$ 138.704,07; Red Asset R\$ 120.170,57; RGE Grupo CPFL Energia R\$ 12.224,43; RNX FIDC R\$ 39.861,26; Ronplast EIRELI – EPP R\$ 5.465,00; Sicoob Unicoob Meridional R\$ 388.515,00; Sinostec Finanças Tecnologia e Serviços R\$ 344.934,97; Spuntex Comercio de Sinteticos EIRELI – ME R\$ 3.005,60; Tera Securitizadora S/A R\$ 58.437,75; ULEND Gestão Financeira R\$ 110.613,90; Unifoils Brasil Comercio de Insumos e Componentes Ltda R\$ 4.752,00; Valor Reall Factoring R\$ 2.359.486,36; Vértigo FIDC R\$ 233.802,90; Visual Ind. e Com de Couros EIRELI R\$ 58.100,00; WK Capital R\$ 238.288,39; Zinipel Tubos de Papel LTDA ME R\$ 19.572,70.

Documento assinado eletronicamente por **CAREN LETICIA CASTRO PEREIRA, Juíza de Direito**, em 24/5/2022, às 16:35:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10019510146v2** e o código CRC **c0eff58a**.

5002448-20.2021.8.21.0047

10019510146.V2